

Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **13/03/2018** às **08:30** h (oito horas e trinta minutos), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Pregão Presencial PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018

PROCESSO nº 2018001589

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/03/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios,, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 011/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, processada nos autos nº 2018001589, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **08:30 horas** do dia **13/03/2018**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03 de janeiro de 2018, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.ipameri.go.gov.br, ou poderá ser solicitado junto ao Pregoeiro.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão: as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

d) que esteja reunida em consórcio ou coligação.

2.4. Como requisito para participação no PREGÃO o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

2.7.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

2.8. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

III - DO CREDENCIAMENTO

3 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre

os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.

4.2 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar;

V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2 - Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.2.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.2 - deverá apresentar declaração:

5.2.2.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; (Anexo II)

5.2.2.2 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo IV)

5.2.2.3 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

5.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço (art. 44, § 2º da LC nº 123/2006);

5.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) não acontecendo a etapa de lances, não será instaurado o direito de referência;

f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

g) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida

para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n. 1 e 2.

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta. Pregão Presencial SRP Nº 002/2018 Processo nº 2018001589	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão Presencial SRP Nº 002/2018 Processo nº 2018001589
---	--

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do item cotado, quantidade e marca do item;

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expressos em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

h) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital, contendo a marca e o modelo dos materiais ofertados a serem adquiridos, correspondendo às especificações do edital;

7.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

7.3. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços e/ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

7.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.9. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

7.10. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.11. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação. (Art. 30, II, Lei 8.666/93)

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (conjunta da RFB), Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) CRF - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.5.2. Apresentar declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo deste edital;

8.1.5.3. Apresentar declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo deste edital.

8.1.5.4. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.1.1; no subitem 8.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 8.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

8.2.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 8.1.3, alínea “d”, no subitem 8.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

8.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.3 A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.2.3.1. Se a documentação apresentada, em cumprimento aos subitens anteriores for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.2.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.2.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.2.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.2.7. As certidões que não possuírem prazo de validade serão consideradas a partir da data de emissão, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7.1. Para efeito de lances, será considerado o **valor por item**.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais

classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. O Pregoeiro convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

11.3. Os PROPONENTES VENCEDORES terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.4. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município.

11.5. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Município registrará a licitante seguinte, mantida a ordem de classificação.

11.7. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

XII - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

13.1. O Licitante será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços através da Superintendência de Informática, decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitados a ordem de registro e os quantitativos a ser contratado, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

13.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço será

indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13.3. A convocação da Proponente pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.4. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

13.5. Quando comprovada a hipótese acima, o Município poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XIV - DOS ÓRGÃOS ADERENTES

14.1. Em relação aos órgãos e às entidades aderentes à Ata de Registro de Preços, as aquisições a que se refere não poderão exceder, por ente federado, a quantidade global de bens ou serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

14.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será convocada pelo Município para a devida alteração do valor registrado em Ata.

XVI - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

16.1. A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido, quando:

16.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.1.2. o seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

16.1.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

16.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

16.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.1.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Local / Prazo de Entrega O prazo para entrega dos objetos adjudicados, será no prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).

17.2. Após a entrega, o Município terá 01 (um) dia útil para examinar os materiais entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

17.3 - O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

17.4 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o Contratante o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento do respectivo Objeto.

17.5. Os materiais deverão atender à legislações a eles pertinentes.

XVIII - DO EMPENHO

18.1. O Município convocará oficialmente o licitante vencedor, para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município.

18.3. É facultado à Administração, quando o convocado não retirar ou aceitar a nota de empenho nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão.

18.3.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. Quaisquer condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Empenho.

XIX - DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo IX deste Edital.

19.2 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93

19.2.1 - A convocação para a assinatura do contrato poderá ser concomitante à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.4 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.5 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

19.6 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7 - O Licitante é o único responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

19.8.1– A inadimplência do proponente vencedor com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

19.9 - A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado ao Município, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

19.10 - Após a conferência, e com o aceite do setor responsável pela recepção do bem a ser motivo da aquisição, será emitida a devida autorização para recebimento pelo licitante VENCEDOR, que receberá, conforme o especificado no presente Edital.

19.11 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço será permitido durante a vigência do contrato de aquisição deste pregão.

19.12 - O pagamento será efetuado na moeda corrente, através de Ordem de Pagamento Bancária ou crédito em conta corrente da contratada.

19.13 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

19.14 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Contratante, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

XIX - DA GARANTIA CONTRATUAL

21 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bem ou serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

22.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

22.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

23.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

23.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

23.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

23.6 - A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

23.6.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

23.8 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto;

Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.

Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88

Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Anexo VI – Declaração CNAE;

Anexo VII - Declaração de não servidor público, proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com a Administração Pública;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Preços;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

23.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

23.10 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.11 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

23.12 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.13 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

23.14 – O presente Edital será publicado em um jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de Empresas para fornecimento de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, - mediante requisição/empenho, de uso contínuo de qualidade, se vincula ao planejamento anual de reposição dos insumos para Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo do Termo de Referência deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Contratante, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20180709	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20180710	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0230.2317 PROGRAMA DA FÁRMÁCIA BÁSICA	102	ORDINÁRIO	20180722	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0230.2317 PROGRAMA DA FÁRMÁCIA BÁSICA	114	ESPECÍFICO	20180723	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20180658	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20180659	339030 MATERIAL DE CONSUMO

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência são destinados a Farmácia Básica; Materiais de Consumo Médicos Hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as unidades dos ESF's; medicamentos distribuídos aos municípios carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.2. A presente contratação deverá ser realizada na Modalidade de Pregão na forma Presencial tipo Menor Preço, devendo obedecer as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520/04 e subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as unidades dos ESF's e ainda os municípios carentes, para atender as demandas do órgão solicitante, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o "**MENOR PREÇO POR ITEM**",

3.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. OBJETIVO

4.1. A aquisição de medicamentos é de suma importância para atingir a finalidade da Secretaria Municipal de Saúde e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde. Uma boa aquisição de medicamentos deve considerar primeiro o que comprar (seleção); quando e quanto comprar (programação); e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão e intervir nos problemas.

4.2. A seleção e a programação foram feitas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (farmacêuticos, enfermeiros, médicos), identificando os produtos a serem adquiridos em quantitativos estimados, tanto é, que a **entrega será mediante requisição**.

4.3. A seleção feita pelos profissionais da SMS teve o objetivo de proporcionar ganhos terapêuticos e econômicos. Foi definido e estabelecido uma relação de medicamentos essenciais, escolhidos de acordo com o perfil epidemiológico da população local (enfermidades prevalentes), para atender às

reais necessidades da população, contemplando o Elenco Mínimo Obrigatório (EMO) para a Atenção Básica.

4.4. Como disto, a seleção foi feita por profissionais da SMS, que detém conhecimentos especializados, por critérios de essencialidade, qualidade e eficácia comprovada.

4.5. Feita a seleção, a SMS passou para fase da programação dos medicamentos, cujo objetivo principal é definir os quantitativos do medicamento selecionado que devem ser adquiridos, priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis de modo a evitar a descontinuidade do abastecimento.

4.6. Desta feita, a estimativa das necessidades programadas avaliaram as Unidades de Saúde; o nível de acesso dos usuários aos medicamentos; o perfil de doenças da população; as metas de cobertura e oferta de serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.7. Com o SRP a SMS fará as compras em conformidade com a demanda, os preços dos medicamentos tendem a reduzir conforme o volume da compra efetuada. **Dessa forma, a opção por realizar certames com volume maior, com prazo determinado e entregas parceladas costumam apresentar vantagens como regularidade no abastecimento, redução dos estoques e nos custos de armazenamento, garantia de medicamentos com prazos de validade favoráveis e execução financeira planejada e gradual.**

4.8. Os farmacêuticos contratados pela Contratante fazem o controle do nível de estoque, vez que espaço para armazenamento não é amplo e a entrega pelo fornecedor dos produtos será mediante requisição. Os recursos orçamentários e financeiros estão previstos no orçamento e serão utilizados em conformidade com as demandas. Assim, estão harmonizados todos os setores: assistência farmacêutica, planejamento, orçamento, finanças, administrativo/compras.

4.9. A forma de aquisição parcelada mediante requisição não onera de forma impactante e o objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.10. Deve-se observar no ato da contratação, as orientações da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde:

4.10.1. NO CONTRATO DE COMPRAS ou NO EMPENHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.10.1.1. **A proposta das empresas deverá conter a marca** (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

4.10.1.2. **Especificações técnicas** – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

4.10.1.3. **Registro sanitário do produto** – O Contratante poderá exigir junto com a proposta de preços, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

4.10.1.4. **Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1.998**, atualizada pela Resolução-RDC 249, de 05/09/2002, revogada parcialmente pela Resolução-RDC nº 201, de 18/17/2002 e alterada pela Resolução-RDC nº 249, de 05/09/2002, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.

4.10.1.5. **Embalagem** - o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

4.10.1.6. **Rotulagens e bulas** - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

4.10.1.7. **Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

4.10.1.8. **Lote** - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.10.1.9. **Validade do medicamento:**

a) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

b) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O Edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



4.10.1.10. Laudo de Análise de Controle de Qualidade – O Contratante poderá exigir dos fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. **O Laudo de Análise deve contemplar:** (a) Identificação do laboratório; (b) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos; (c) Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente; (d) Lote e data de fabricação; (e) Assinatura do responsável; (f) Data; (g) Resultado. **O Laudo de análise** deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

4.10.1.11. Certificado de Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação – poderá ser exigido que o fornecedor apresente junto com a proposta, cópia do certificado das boas práticas de fabricação, e/ou cópia da publicação no diário oficial da união.

4.10.2. NA ENTREGA DO PRODUTO:

4.10.2.1. Documentação fiscal - os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

4.10.2.2. Quantidades - os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizada.

4.10.2.3. Prazos de entrega - os medicamentos devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

4.10.2.4. Preços - os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total

4.10.2.5. Transporte - os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

4.10.2.6. Informações sobre o produto - poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o Edital deve dispor a respeito.

4.10.2.7. Os medicamentos a serem adquiridos devem ser ordenados, preferencialmente, pela classe farmacológica. Com tal medida, as

exigências tendem a ser as mesmas para todos os medicamentos de uma licitação.

4.11. No caso de Distribuidora de Medicamentos, a aquisição deverá sempre ser feita de empresas e de produtos devidamente autorizadas e credenciadas pela Anvisa e em conformidade com a Portaria nº 802/98 e os procedimentos estabelecidos pela RDC 238/01 da Agência, que estabelece prazos para o cadastramento de Farmácias e Drogarias, a Portaria nº 2814/98, nas questões relativas à qualidade dos medicamentos. A distribuidora deverá ter Licença e Autorização de Funcionamento em dia. O fornecimento de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial depende de **Autorização Especial** de Funcionamento. (Artº 2, § 6, Port. SVS/MS n.º 344/98).

4.12. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5 – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser

prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

7 – DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:

7.1. A entrega dos produtos licitados, conforme especificações exigidas neste edital e anexos, deverá ser feita, junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, Ipameri-GO, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados.

7.2. Efetuar a entrega total do(s) material(is) no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto para os medicamentos que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua aquisição, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

7.3. Em caráter de emergência, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde a partir da solicitação.

7.5. Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

7.6. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material que vier a ser recusado.

7.8. O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

7.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento do material reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação das penalidades.

7.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.11. Os medicamentos devem ser entregues com a documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregue de cada medicamento, os preços devem estar descritos no documento fiscal, tanto o unitário quanto o fiscal.

7.12. O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.13. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Entregue o Produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o “TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP”.

8.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas na sua Proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

- g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;
- i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;
- b) a qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 002/2018, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, condições, armazenamento, conservação, segurança;
- e) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;
- f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do

fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

j) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

p) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

s) o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa, devendo ainda ser observado:

1) Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome

genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2) Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4) Validade dos medicamentos:

5) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses.

t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

11.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

12.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

12.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: licitação, modalidade pregão presencial, para Sistema de Registro de Preços.

14. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: menor preço por item.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

16. DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

17. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: O Contratante pagará o valor máximo da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas que contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Esta Lista, que será atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor). Estima-se o presente certame em R\$ 3.902.727,72 (três milhões, novecentos e dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos).

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Fauze Abdala da Silva Junior – Secretário Municipal de Saúde, Márcia Aparecida Carneiro – Farmacêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em
23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
 TABELA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E HOSPITALARES

1 – PAM (PRONTO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL)

ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	120	PACOTES	ABAIXADOR DE MADEIRA P/LÍNGUA (PCT C/100 UNID)	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
2	40	CAIXAS	ALCOOL 70% (CX C/ 12 LTS)	R\$ 67,92	R\$ 2.716,80
3	120	UNIDADES	ALGODÃO HIDRO UNID. 500 G	R\$ 10,20	R\$ 1.224,00
4	150	PACOTES	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM (PCT C/ 12 UNID)	R\$ 9,24	R\$ 1.386,00
5	150	PACOTES	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM (PCT C/ 12 UNID)	R\$ 5,40	R\$ 810,00
6	150	PACOTES	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM (PCT C/12 UNID)	R\$ 18,48	R\$ 2.772,00
7	120	UNIDADES	ALMOTOLIAS	R\$ 2,15	R\$ 258,00
8	24	UNIDADES	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 75,36	R\$ 1.808,64
9	500	PACOTES	ATADURA CREPOM 10 CM (PCT C/ 13 UNID)	R\$ 13,42	R\$ 6.710,00
10	500	PACOTES	ATADURA CREPOM 15 CM (PCT C/13 UNID)	R\$ 19,66	R\$ 9.830,00
11	500	PACOTES	ATADURA CREPOM 20 CM (PCT C/13 UNID)	R\$ 7,02	R\$ 3.510,00
12	100	CAIXAS	ATADURA GESSADA 10 CM (CX C/ 20 UNID)	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
13	120	CAIXAS	ATADURA GESSADA 15 CM (CX C/ 20 UNID)	R\$ 33,20	R\$ 3.984,00
14	40	CAIXAS	ATADURA GESSADA 20 CM CX C/ 20 UNID)	R\$ 5,90	R\$ 236,00
15	12	CAIXAS	ATROPINA 0,25 MG/ML (CX C/ 100 UNID)	R\$ 37,00	R\$ 444,00
16	10	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.14 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 75,50	R\$ 755,00
17	10	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.16 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 60,00	R\$ 600,00
18	50	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.18 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
19	80	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.20 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 36,50	R\$ 2.920,00
20	180	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.22 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 36,50	R\$ 6.570,00
21	180	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO N.24 (CX C/ 50 UNID)	R\$ 38,50	R\$ 6.930,00
22	20	UNIDADES	COLCAR CERVICAL INFANTIL	R\$ 11,70	R\$ 234,00
23	720	UNIDADES	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO	R\$ 11,79	R\$ 8.488,80
24	240	UNIDADES	COLETOR UNIVERSAL DE URINA	R\$ 2,31	R\$ 554,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



25	84	CAIXAS	COMPLEXO B 2ML AMP. (CX C/ 50 UNID)	R\$ 69,00	R\$ 5.796,00
26	72	CAIXAS	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP 2.5 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 187,00	R\$ 13.464,00
27	10	PACOTES	DRENO DE PENROSE N.01 (PCT C/ 10 UNID)	R\$ 65,00	R\$ 650,00
28	10	PACOTES	DRENO DE PENROSE N.02 (PCT C/ 10 UNID)	R\$ 25,00	R\$ 250,00
29	10	PACOTES	DRENO DE PENROSE N.03 (PCT C/ 10 UNID)	R\$ 31,00	R\$ 310,00
30	10	PACOTES	DRENO DE PENROSE N.04 (PCT C/ 10 UNID)	R\$ 46,00	R\$ 460,00
31	20	UNID	DRENO DE TORAX N. 34	R\$ 15,00	R\$ 300,00
32	60	UNID	DRENO DE TORAX N.36 (KIT MONTADO)	R\$ 4,80	R\$ 288,00
33	10	UNID	DRENO DE TORAX N. 18	R\$ 18,50	R\$ 185,00
34	10	UNID	DRENO DE TORAX N. 28	R\$ 15,00	R\$ 150,00
35	10	UNID	DRENO DE TORAX N. 30	R\$ 4,88	R\$ 48,80
36	10	UNID	DRENO DE TORAX N. 32	R\$ 5,13	R\$ 51,30
37	80	CX	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL (CX C/ 250 UNID)	R\$ 750,00	R\$ 60.000,00
38	12	CX	ESCALPE 21 (CX C/ 100 UNID)	R\$ 53,00	R\$ 636,00
39	120	CX	ESCALPE 25 (CX C/ 100 UNID)	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
40	50	PCT	ESPARADRAPO (PCT C/ 12 UNID)	R\$ 70,80	R\$ 3.540,00
41	8	CX	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 (CX C/ 24 UNID)	R\$ 111,34	R\$ 890,72
42	8	CX	FIO CATGUT SIMPLES 3.0 (CX C/ 24 UNID)	R\$ 111,34	R\$ 890,72
43	8	CX	FIO CATGUT SIMPLES 4.0 (CX C/ 24 UNID)	R\$ 111,34	R\$ 890,72
44	24	UNID	FIXADOR AUTOMATIZADO 38 LITROS P/ RAIXO X	R\$ 37,20	R\$ 892,80
45	1.440	PCT	GAZE ESTÉRIL (PCT C/ 500 UNID)	R\$ 22,30	R\$ 32.112,00
46	2	UNID	GEL CONDUTOR FRASCO COM 5 LTS	R\$ 30,29	R\$ 60,58
47	25	CX	GLICOSE 25% 10 ML (CX C/200 UNID)	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00
48	12	PCT	GORROS DESCATAVEIS (PCT C/ 100 UNID)	R\$ 14,05	R\$ 168,60
49	30	CX	HALDOL 5MG/ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
50	12	CX	HIDROCORTISONA 100 MG (CX C/ 50 UNID)	R\$ 149,50	R\$ 1.794,00
52	5	UNID	IMOBILIZADOR DE CABEÇA C/ PROTETOR LATERAL	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
53	12	CX	KANAKION 10MG/ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 36,50	R\$ 438,00
54	60	UNID	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	R\$ 9,44	R\$ 566,40
55	24	UNID	KIT REVELADOR AUTOMATICO 38 LTS	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
56	60	CX	LÂMINA DE BISTURI N.23 (CX C. 100 UNID)	R\$ 18,62	R\$ 1.117,20
57	1	CX	LÂMINA DE BISTURI N° 15 (CX C/ 100 UNID)	R\$ 18,62	R\$ 18,62
58	24	CX	LANCETA PICADORA (CX C/ 50 UNID)	R\$ 5,00	R\$ 120,00
59	6	UNID	LARINGOSCÓPIO	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



60	1.440	UNID	LUVA ESTÉRIL N. 8.0	R\$ 11,31	R\$ 16.286,40
61	60	UNID	MALHA TUBULAR 06 CM X15 MT	R\$ 9,80	R\$ 588,00
62	60	UNID	MALHA TUBULHAR 10 CM X15 MT	R\$ 4,54	R\$ 272,40
63	60	UNID	MALHA TUBULHAR 15 CM X15 MT	R\$ 6,84	R\$ 410,40
64	120	POTE	NITROFURACIM (POTE DE 500 GR)	R\$ 4,39	R\$ 526,80
65	60	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 10,60	R\$ 636,00
66	6	UNID	OTOSCOPIO	R\$ 785,86	R\$ 4.715,16
67	6	UNID	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL ADULTO	R\$ 380,00	R\$ 2.280,00
68	6	CX	PARACETAMOL GTS. (CX C/ 100 UNID)	R\$ 0,53	R\$ 3,18
69	12	CX	PVPI DEGERMANTE (CX C/ 12 UNID.)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
70	24	UNID	REVELADOR AUTOMATIZADO 38 LITROS	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
71	40	CX	SERINGA 1 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
72	240	CX	SERINGA 10 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
73	240	CX	SERINGA 20 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 27,00	R\$ 6.480,00
74	180	CX	SERINGA 3 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
75	120	CX	SONDA NASO CURTA N. 06 (PCT C/10 UNID)	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
76	120	CX	SONDA NASO CURTA N. 08 (PCT C/10 UNID)	R\$ 15,70	R\$ 1.884,00
77	120	CX	SONDA NASO CURTA N. 12 (PCT C/10 UNID)	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00
78	120	CX	SONDA NASO CURTA N. 14 (PCT C/10 UNID)	R\$ 6,50	R\$ 780,00
79	120	CX	SONDA NASO CURTA N. 16 (PCT C/10 UNID)	R\$ 24,40	R\$ 2.928,00
80	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 06 (PCT C/10 UNID)	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
81	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 08 (PCT C/10 UNID)	R\$ 14,50	R\$ 1.740,00
82	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 12 (PCT C/10 UNID)	R\$ 80,20	R\$ 9.624,00
83	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 16 (PCT C/10 UNID)	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
84	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 18 (PCT C/10 UNID)	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
85	120	CX	SONDA NASO LONGA N. 20 (PCT C/10 UNID)	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
86	120	CX	SONDA URETRAL N° 10 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 11,90	R\$ 1.428,00
87	120	CX	SONDA URETRAL N° 12 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
88	120	CX	SONDA URETRAL N° 14 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
89	120	CX	SONDA URETRAL N° 16 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
90	120	CX	SONDA URETRAL N° 18 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
91	120	CX	SONDA URETRAL N° 20 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 16,30	R\$ 1.956,00
92	120	CX	SONDA URETRAL N° 4 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 4,30	R\$ 516,00
93	120	CX	SONDA URETRAL N° 6 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 11,40	R\$ 1.368,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



94	120	CX	SONDA URETRAL N° 8 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 3,50	R\$ 420,00
95	120	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML (CX C/50 UNID)	R\$ 128,50	R\$ 15.420,00
96	36	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML OU 1 L. (CX C/12 UNID)	R\$ 72,00	R\$ 2.592,00
97	300	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML (CX C/48 UNID.)	R\$ 100,80	R\$ 30.240,00
98	480	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML (CX C/24 UNID.)	R\$ 96,48	R\$ 46.310,40
99	60	CX	SORO GLICOSADO 5% 250ML (CX C/ 48 UNID)	R\$ 148,80	R\$ 8.928,00
100	72	CX	SORO GLICOSADO 5% 500 ML (CX C/24 UNID)	R\$ 132,00	R\$ 9.504,00
101	3	CX	SORO MANITOL 250 ML (CX C/ 48 UNID.)	R\$ 186,72	R\$ 560,16
102	60	CX	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML (CX C/ 24 UNID)	R\$ 139,20	R\$ 8.352,00
103	80	CX	SORO RINGER SIMPLES 500 ML (CX C/ 24 UNID)	R\$ 63,60	R\$ 5.088,00
104	120	POTE	SULFADIZINA DE PRATA (POTE DE 400 GR)	R\$ 30,90	R\$ 3.708,00
105	20	UNID	TESOURA 12 CM	R\$ 27,75	R\$ 555,00
106	20	UNID	TESOURA 15 CM	R\$ 23,37	R\$ 467,40
107	200	CX	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML (CX C/ 50 AMP.)	R\$ 286,00	R\$ 57.200,00
108	260	CAIXAS	ESPIRAMICINA 1.500 UI (CX C/ 16 CP.)	R\$ 56,00	R\$ 14.560,00
109	20	CX	AAS 100 MG CP. (CX C/ 100 COMP.)	R\$ 16,92	R\$ 338,40
110	12	CX	ADRENALINA 1MG/ML (CX C/ 100 UNID) OU EPINEFRINA 1 MG/ML (CX C/ 100 AMP.)	R\$ 138,26	R\$ 1.659,12
111	24	CX	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (CX C/50 UNID)	R\$ 70,25	R\$ 1.686,00
112	24	CX	AMIODARONA 50MG/ML 3 ML (CX C/100 UNID)	R\$ 125,43	R\$ 3.010,32
113	24	CX	AMPICILINA 1G (CX C/ 100 UNID)	R\$ 172,95	R\$ 4.150,80
114	12	CX	AMPLICTIL 5MG/ML DE 5 ML (CX C/50 UNID)	R\$ 64,83	R\$ 777,96
115	36	CX	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 MG + 12,5 MG (CX C/ 60 CP.)	R\$ 40,76	R\$ 1.467,36
116	50	CX	ATENSINA 0,200 MG (CX C/ 30 COMP.)	R\$ 6,38	R\$ 319,00
117	1	VC	ATROVENT 0,25MG/ML (CX C/ 200 UNID.)	R\$ 647,75	R\$ 647,75
118	12	CX	BENZETACIL 1.200.000 U.I. (CX C/ 50 UNID)	R\$ 414,78	R\$ 4.977,36
119	12	CX	BENZETACIL 400.000 U.I. (CX C/ 50 AMP.)	R\$ 312,12	R\$ 3.745,44
120	12	CX	BENZETACIL 600.00 U.I. (CX C/50 AMP. DE 4 ML)	R\$ 351,74	R\$ 4.220,88
121	120	UNIDADE	BEROTEC 5MG/ML GOT. X 20 ML (UNID.)	R\$ 2,60	R\$ 312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



122	2	CX	BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML 10 ML (EMB. C/ 200 AMP.)	R\$ 89,76	R\$ 179,52
123	1	CX	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 99,16	R\$ 99,16
124	200	CX	BUSCOPAM COMPOSTO INJ. 4 MG/ML + 50 MG/ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 148,93	R\$ 29.786,00
125	12	CX	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/ML INJ. (CX C/ 100 UNID)	R\$ 82,54	R\$ 990,48
126	12	CX	CAPTOPRIL 25 MG (CX C/ 450 COMPRIMIDOS)	R\$ 13,63	R\$ 163,56
127	12	CX	CEDILANIDE 0,2 MG/ML OU (DESLANOL) (CX C/ 50 UNID)	R\$ 58,22	R\$ 698,64
128	24	CX	CEFALOTINA 1 GR (CX C/ 50 UNID)	R\$ 285,25	R\$ 6.846,00
129	36	CX	CIMETIDINA 150 MG/ML AMP C/ 2 ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 56,34	R\$ 2.028,24
130	2	CX	CLORETO DE POTÁSSIO 10 G/100 ML AMP C/ 10 ML (CX C/ 200 UNID)	R\$ 89,89	R\$ 179,78
131	2	CX	CLORETO DE POTÁSSIO 15G/100 ML AMP C/ 10 ML (CX C/ 100 UNID)	R\$ 27,70	R\$ 55,40
132	60	UNID	CLOREXIDINA 20 MG/ML SOL TOP INCOLOR SPRAY DE 1000 ML	R\$ 24,47	R\$ 1.468,20
133	2	CX	DIAZEPAM 10 MG CP. (CX C/ 500 COMP)	R\$ 24,34	R\$ 48,68
134	50	CX	DIAZEPAM 5MG/ML AMP. 2ML (CX C/50 UNID)	R\$ 48,38	R\$ 2.419,00
135	40	CX	DICLOFENACO DE PÓTASSIO 25MG/ML (CX C/ 100 UNID)	R\$ 119,52	R\$ 4.780,80
136	120	CX	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML (CX C/ 100 AMP)	R\$ 113,76	R\$ 13.651,20
137	300	CX	DIPIRONA 500 MG/ML (CX C/ 50 AMP)	R\$ 84,54	R\$ 25.362,00
138	12	CX	DOBUTAMINA 250 MG/ML AMP C/20 ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 866,82	R\$ 10.401,84
139	30	CX	DOLANTINA 50MG/ML AMP C/2ML (CX C/25UNID)	R\$ 61,48	R\$ 1.844,40
140	12	CX	DOPAMINA 5MG/ML AMP C/10 ML (CX C/ 50 UNID)	R\$ 56,91	R\$ 682,92
141	24	CX	DRAMIM B6 50 MG/ML AMP (CX C/ 100 UNID)	R\$ 121,56	R\$ 2.917,44
142	240	CX	EFORTIL 10MG/ML AMP C/1 ML (CX C/ 6AMP)	R\$ 5,16	R\$ 1.238,40
143	60	CX	ENALAPRIL 20 MG (CX C/ 30 COMP.)	R\$ 19,78	R\$ 1.186,80
144	60	CX	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML (CX C/ 10 UNID)	R\$ 328,47	R\$ 19.708,20
145	30	CX	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML AMP. 5 ML (CX C/72 AMP)	R\$ 131,62	R\$ 3.948,60
146	60	CX	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML AMP. 2 ML (CX C/ 36 AMPOLAS)	R\$ 47,81	R\$ 2.868,60
147	15	CX	FENTANIL 0,0785MG/ML 2,5 MG/ML AMP. 2 ML (CX C/ 50 AMP.)	R\$ 416,95	R\$ 6.254,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



148	30	CX	FERNEGAM 25 MG/ML (CX C/ 100 UNID)	R\$ 134,18	R\$ 4.025,40
149	1	CX	FLUMAZENIL 0.1 MG/ML SOL INJ (CX 50 AMP VD X 5 ML)	R\$ 6.631,18	R\$ 6.631,18
150	50	CX	FUROSEMIDA 10MG/ML (CX C/50 AMP. DE 2 ML)	R\$ 27,26	R\$ 1.363,00
151	50	CX	GARAMICINA 40 MG (CX C/100 UNID)	R\$ 38,32	R\$ 1.916,00
152	50	CX	GARAMICINA 80 MG (CX C/100 UNID)	R\$ 46,29	R\$ 2.314,50
153	40	CX	HALDOL DECANT. 50 MG/ML (CX C/ 5 AMP.)	R\$ 73,99	R\$ 2.959,60
154	10	CX	HEPARINA 5.000 UI/ML (CX C/ 50 AMP. DE 5 ML)	R\$ 812,16	R\$ 8.121,60
155	40	CX	ISORDIL 5 MG - (CX C/30 COMP)	R\$ 5,64	R\$ 225,60
156	120	UNID	LIDOCAINA 2% GEL - GEL TOP CT BG AL X 30 G	R\$ 13,06	R\$ 1.567,20
157	36	CX	LIDOCAINA 20 MG/ML INJETAVEL (CX C/ 50 UNID)	R\$ 115,28	R\$ 4.150,08
158	24	CX	MORFINA 1,0MG/ML (CX C/ 50 AMP.)	R\$ 192,79	R\$ 4.626,96
159	90	CX	NALOXONA 0,4 MG/ML (CX C/ 10 UNID)	R\$ 78,10	R\$ 7.029,00
160	48	CX	NIFEDIPINO 20 MG (CX C/30 COMP.)	R\$ 13,77	R\$ 660,96
161	100	CX	PLAMET 5MG/ML SOL. INJ. (CX C/100 AMP)	R\$ 220,55	R\$ 22.055,00
162	36	CX	PLASIL 5 MG SOL. INJ. (CX C/100 AMP DE 2 ML)	R\$ 61,87	R\$ 2.227,32
163	50	CX	PROPANOLOL 40 MG (CX C/ 30 COMP)	R\$ 4,09	R\$ 204,50
164	50	CX	RANITIDINA 25 MG/ML (CX C/100 AMP)	R\$ 131,21	R\$ 6.560,50
165	120	CX	TILATIL 40MG (CX C/ 50 UNID)	R\$ 513,16	R\$ 61.579,20
166	2	UNID	TIOPENTAL 1GR INDIVIDUAL (CX C/ 25 UNID)	R\$ 551,08	R\$ 1.102,16
167	100	CX	TRAMAL 50 MG/ML SOL INJ (CX 50 AMP 2 ML)	R\$ 314,56	R\$ 31.456,00
168	3	CX	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 50 MG/ML SOL INJ (CX 100 AMP X 5 ML)	R\$ 384,29	R\$ 1.152,87
169	12	CX	TRIDIL 5 MG/ML 10 ML (NITROGLICERINA) (CX C/ 10 UNID)	R\$ 223,38	R\$ 2.680,56
170	10	CX	CEFTRIAXONA 1 G PÓ INJ. (CT 50 FRASCOS)	R\$ 1.073,87	R\$ 10.738,70
171	24	CX	ADENOSINA (C/ 100 UNID) 3 MG/ML SOL INJ (CX C/ 100 AMP)	R\$ 744,50	R\$ 17.868,00
172	200	UNID	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1 G AMP.	R\$ 42,64	R\$ 8.528,00
173	200	CX	SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ ML (CX C/ 50 AMP. DE 2 ML)	R\$ 98,34	R\$ 19.668,00
174	2	CX	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML (CX C/ 50 FRASCOS)	R\$ 3.314,61	R\$ 6.629,22

2 – ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE NA FAMÍLIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
175	140	PACOTES	ABAIXADOR DE LINGUA (PCT C/ 100 UNID.)	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
176	24	CAIXAS	ABOCATH 24G (PCT C/ 100 UNID.)	R\$ 77,00	R\$ 1.848,00
177	200	UNIDADES	AGE DERM 200 ML SPRAY (DERSANI)	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
178	200	CAIXAS	ALCOOL 70% C/ 12 UNIDADES	R\$ 67,92	R\$ 13.584,00
179	100	PACOTES	ALGODÃO HIDROFILO 500G	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00
180	15	CAIXAS	AMINOFILINA INJ C/ 50 AMPOLAS	R\$ 35,00	R\$ 525,00
181	36	UNIDADES	APARELHO DE P.A ADULTO COMPLETO	R\$ 75,36	R\$ 2.712,96
182	400	PACOTES	ATADURA 10 CM C/ 13 UNIDADES	R\$ 13,42	R\$ 5.368,00
183	400	PACOTES	ATADURA 15 CM C/ 13 UNIDADES	R\$ 19,66	R\$ 7.864,00
184	3	UNIDADES	BALANÇA PORTÁTIL	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
185	10	CAIXAS	BISTURI Nº 23 (CX C/ 100 UNID.)	R\$ 18,62	R\$ 186,20
186	24	ROLOS	BOBINA PAPEL PARDO	R\$ 88,20	R\$ 2.116,80
187	150	UNIDADES	BOLSA COLETORA (BIG) DE URINA ESTÉRIL	R\$ 2,31	R\$ 346,50
188	50	CAIXAS	CATETER INTRANENOSO Nº 18 C/ 50 UNIDADES	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
189	50	CAIXAS	CATETER INTRANENOSO Nº 20 C/ 50 UNIDADES	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
190	50	CAIXAS	CATETER INTRANENOSO Nº 22 C/ 50 UNIDADES	R\$ 36,50	R\$ 1.825,00
191	80	CAIXAS	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 C/ 50 UNIDADES	R\$ 38,50	R\$ 3.080,00
192	5	CAIXAS	CATGUT SIMPLES 2-0 C/ 24 UNIDADES	R\$ 111,34	R\$ 556,70
193	5	CAIXAS	CATGUT SIMPLES 3-0 C/ 24 UNIDADES	R\$ 111,34	R\$ 556,70
194	5	CAIXAS	CATGUT SIMPLES 4-0 C/ 24 UNIDADES	R\$ 111,34	R\$ 556,70
195	5	CAIXAS	CATGUT SIMPLES 5-0 C/24 UNIDADES	R\$ 111,34	R\$ 556,70
196	80	CAIXAS	COMPLEXO B INJ. C/ 50 AMPOLAS	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
197	80	CAIXAS	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 71,00	R\$ 5.680,00
198	70	PACOTES	ESCOVA GINECOLOGICA C/ 100 UNIDADES	R\$ 175,00	R\$ 12.250,00
199	450	UNIDADES	ESPARADRAPO 10X4,5	R\$ 5,90	R\$ 2.655,00
200	1	CAIXAS	ESPATULA DE AYRE C/ 50 PACOTES C/ 100 UNIDADES	R\$ 145,00	R\$ 145,00
201	700	UNIDADES	ESPECULO PEQUENO	R\$ 1,63	R\$ 1.141,00
202	3000	UNIDADES	EQUIPO MACRO	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



203	250	UNIDADES	FITA CREPE	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
204	50	UNIDADES	FURACIM EM PASTA (POTE 500 G)	R\$ 4,39	R\$ 219,50
205	10	CAIXAS	GLICOSE 25% C/ 200 UNIDADES	R\$ 46,00	R\$ 460,00
206	1000	UNIDADES	GAZE 10 CM (PCT C/ 500 UNIDADES)	R\$ 22,30	R\$ 22.300,00
207	30	CAIXAS	LUVA P/ PROCED. TAM. P C/ 100 UNIDADES	R\$ 17,18	R\$ 515,40
208	50	UNIDADES	MASCARA P/AEROSOL C/ ENCAIXE	R\$ 11,88	R\$ 594,00
209	36	CAIXAS	PVPI DEGERMANTE 10 % 1 L. (CX C/ 12 UNID.)	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
210	20	CAIXAS	SCALP Nº 21 C/ 100 UNIDADES	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
211	50	CAIXAS	SCALP Nº 25 C/ 100 UNIDADES	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
212	150	CAIXAS	SERINGA DE 1ML C/ 100 UNIDADES	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
213	300	CAIXAS	SERINGA DE 3 ML C/ 100 UNIDADES	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
214	220	CAIXAS	SERINGA DE 20 ML C/ 100 UNIDADES	R\$ 27,00	R\$ 5.940,00
215	100	CAIXAS	SERINGA DE 10 ML C/ 100 UNIDADES	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
216	120	CAIXAS	SORO FISIOLÓGICO 100 ML (CX C/ 50 BOLSAS)	R\$ 128,50	R\$ 15.420,00
217	120	CAIXAS	SORO FISIOLÓGICO 250 ML (CX C/ 48 BOLSAS)	R\$ 100,80	R\$ 12.096,00
218	120	CAIXAS	SORO FISIOLÓGICO 500 ML (CX C/ 24 UNID.)	R\$ 96,48	R\$ 11.577,60
219	15	CAIXAS	SORO FISIOLÓGICO 1L (CX C/ 12 UNID.)	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
220	50	CAIXAS	SORO GLICOSE 5% 500ML (CX C/ 24 UNID.)	R\$ 132,00	R\$ 6.600,00
221	50	UNIDADES	SULFADIAZIDA DE PRATA CREME 30 G	R\$ 3,60	R\$ 180,00
222	250	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (POTE COM 400 GR)	R\$ 30,90	R\$ 7.725,00
223	360	UNIDADES	INSULINAS LANTUS	R\$ 74,81	R\$ 26.931,60
224	70	UNIDADES	XILOCAÍNA GEL 30 G.	R\$ 1,60	R\$ 112,00
225	240	UNIDADES	INSULINAS APIDRA	R\$ 27,80	R\$ 6.672,00
226	30	CAIXAS	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML (CX C/50 AMPOLAS DE 5 ML)	R\$ 192,15	R\$ 5.764,50
227	150	UNIDADES	BROMETO DE FENOTEROL 5 MG/ML 20ML GOTAS	R\$ 2,60	R\$ 390,00
228	150	UNIDADES	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML 20 ML - GOTAS	R\$ 5,37	R\$ 805,50
229	40	CAIXAS	BROMOPRIDA INJ. 5 MG/ML (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 220,55	R\$ 8.822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



230	80	CAIXAS	BUSCOPAM COMPOSTO 20 MG/ML INJ. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 82,54	R\$ 6.603,20
231	15	CAIXAS	CIMETIDINA INJ. 150MG/ML (CX C/ 120 AMPOLAS)	R\$ 143,30	R\$ 2.149,50
232	30	CAIXAS	CLOR. DE PROMETAZINA INJ. 25MG/ML (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 134,18	R\$ 4.025,40
233	50	CAIXAS	CLOR. DE RANITIDINA 25MG/ML INJ. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 118,24	R\$ 5.912,00
234	150	CAIXAS	DICLOFENACO SODICO INJ. 25MG/ML (CX C/ 50 AMPOLAS DE 3 ML)	R\$ 46,13	R\$ 6.919,50
235	150	CAIXAS	DIPIRONA INJ. 500 MG/ML (CX C/ 50 AMPOLAS DE 2 ML)	R\$ 84,54	R\$ 12.681,00
236	12	CAIXAS	FENERGAN INJ. 25MG/ ML (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 134,18	R\$ 1.610,16
237	25	CAIXAS	FUROSEMIDA 20 MG/ML INJ. (CX C/ 50 AMPOLAS DE 2ML)	R\$ 73,96	R\$ 1.849,00
238	100	CAIXAS	GARAMICINA INJ. 20MG/ML (CX C/ 50 AMPOLAS DE 1 ML)	R\$ 38,95	R\$ 3.895,00
239	70	CAIXAS	GARAMICINA INJ. 40MG/ML (CX C/ 100 AMPOLAS DE 2 ML)	R\$ 313,36	R\$ 21.935,20
240	100	CAIXAS	GARAMICINA INJ. 80 MG/ML (CX C/ 100 AMPOLAS DE 2 ML)	R\$ 46,29	R\$ 4.629,00
241	15	CAIXAS	HIDROCORTISONA 500 MG/ML INJ. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 878,86	R\$ 13.182,90
242	3	CAIXAS	LIDOCAINA 20 MG/ML SEM VASOC INJ. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 487,48	R\$ 1.462,44
243	15	CAIXAS	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJ. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 56,82	R\$ 852,30
244	10	CAIXAS	PENICILINA 600.000 U.I. (CX C/ 100 AMPOLAS)	R\$ 351,74	R\$ 3.517,40
245	10	CAIXAS	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000 U.I. (CX C/ 50 AMPOLAS DE 5 ML)	R\$ 312,12	R\$ 3.121,20
246	20	CAIXAS	PENICILINA 1.200.000 U.I. (CX C/ 50 AMPOLAS DE 5 ML)	R\$ 414,78	R\$ 8.295,60

3 – FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
247	50	CAIXAS	AAS INFANTIL (CX COM 1000 COMPRIMIDOS)	R\$ 78,36	R\$ 3.918,00
248	15	CAIXAS	ACIDO FÓLICO 5 MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 77,81	R\$ 1.167,15
249	20	CAIXAS	AMINOFILINA 100 MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 68,97	R\$ 1.379,40
250	200	CAIXAS	AMOXICILINA SUSP 250 MG (CX C/50 FRASCOS)	R\$ 39,92	R\$ 7.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



251	250	CAIXAS	AMOXICILINA 500MG (CX C/500 COMPRIMIDOS)	R\$ 502,76	R\$ 125.690,00
252	100	CAIXAS	AMPICILINA 500MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 380,64	R\$ 38.064,00
253	120	CAIXAS	CEFALEXINA 500 MG (CX C/500 COMPRIMIDOS)	R\$ 789,00	R\$ 94.680,00
254	50	CAIXAS	DEXAMETASONA CREME (CX C/ 50 TBS)	R\$ 152,29	R\$ 7.614,50
255	4.500	CAIXAS	DICLOFENACO 50 MG (CX C/20 COMPRIMIDOS)	R\$ 7,66	R\$ 34.470,00
256	30	CAIXAS	DIPIRONA GTS (CX C/100 FRASCOS)	R\$ 259,29	R\$ 7.778,70
257	240	CAIXAS	DIPIRONA 500 MG (CX C/500 COMPRIMIDOS)	R\$ 115,32	R\$ 27.676,80
258	50	CAIXAS	FLUCONAZOL 150 MG (CX C/ 100 COMPRIMIDOS)	R\$ 394,82	R\$ 19.741,00
259	50	CAIXAS	HIOSCINA COMPOSTO 500 MG + 10 MG (CX C/ 500 DRG)	R\$ 320,56	R\$ 16.028,00
260	150	CAIXAS	IBUPROFENO 600 MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 290,71	R\$ 43.606,50
261	12	CAIXAS	METRONIZADOL SUSPENSÃO 40 MG/ML (CX C/ 50 FR.)	R\$ 228,44	R\$ 2.741,28
262	36	CAIXAS	NEOMICINA POMADA 5 MG/G 250 UI/G (CX C/50 BG DE 10 G.)	R\$ 136,61	R\$ 4.917,96
263	20	CAIXAS	NISTATINA POMADA GINECOLOGICA 25.000 UI. /G (CX C/ 50 BG DE 60 G + APL.)	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
264	40	CAIXAS	PARACETAMOL GTS 200MG/ML (CX C/ 200 FRASCOS DE 10 ML)	R\$ 266,24	R\$ 10.649,60
265	40	CAIXAS	PARACETAMOL 500 MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 129,81	R\$ 5.192,40
266	20	CAIXAS	PREDNISONA 20 MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 430,92	R\$ 8.618,40
267	20	CAIXAS	PREDNISONA 5 MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 159,83	R\$ 3.196,60
268	200	CAIXAS	RANITIDINA 150 MG (CX C/ 300 CP.)	R\$ 159,30	R\$ 31.860,00
269	12	CAIXAS	SALBUTAMOL XAROPE 0,48MG/ML (CX C/ 50 FR. DE 100 ML)	R\$ 75,38	R\$ 904,56
270	30	CAIXAS	SULFATO FERROSO 40 MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 14,14	R\$ 424,20
271	12	CAIXAS	SULFA+TRI SUSP 40MG/ML + 8 MG/ML (CX C/50 FR.)	R\$ 57,20	R\$ 686,40
272	40	CAIXAS	SULFA+TRI 400MG + 80 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 132,63	R\$ 5.305,20
273	2	CAIXAS	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML (CX C/100 VD.)	R\$ 130,63	R\$ 261,26
274	250	CAIXAS	NIFEDIPINA 20 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 138,95	R\$ 34.737,50
275	120	CAIXAS	METILDOPA 500 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 331,75	R\$ 39.810,00
276	250	CAIXAS	ENALAPRIL 20 MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 329,79	R\$ 82.447,50
277	40	CAIXAS	DIGOXINA 0,25 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 28,86	R\$ 1.154,40
278	100	CAIXAS	ATENOLOL 50 MG (CX C/600 CP.)	R\$ 97,88	R\$ 9.788,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



279	100	CAIXAS	AMIODARONA 200 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 430,50	R\$ 43.050,00
280	100	CAIXAS	FUROSEMIDA 40 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 83,92	R\$ 8.392,00
281	135	CAIXAS	CLONAZEPAN 2 MG (CX C/480 CP.)	R\$ 127,80	R\$ 17.253,00
282	100	CAIXAS	DIAZEPAN 10 MG (CX C/1000 CP.)	R\$ 48,69	R\$ 4.869,00
283	50	CAIXAS	CLONAZEPAN 0,5 MG (CX C/480 CP.)	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
284	50	VIDROS	CARBAMAZEPINA SUSP 20 MG/ML (CX C/ 50 FR. DE 100 ML)	R\$ 417,69	R\$ 20.884,50
285	180	CAIXAS	CARBAMAZEPINA 200 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 164,77	R\$ 29.658,60
286	150	CAIXAS	AMITRIPTILINA 25 MG (CX C/200 CP.)	R\$ 113,83	R\$ 17.074,50
287	50	CAIXAS	CLOPRIMAZINA 100 MG (CX C/200 CP.)	R\$ 34,39	R\$ 1.719,50
288	20	CAIXAS	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML SOL. ORAL (CX C/10 FR.)	R\$ 36,05	R\$ 721,00
289	100	CAIXAS	FENOBARBITAL 100 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 113,18	R\$ 11.318,00
290	180	CAIXAS	FLUOXETINA 20 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 867,23	R\$ 156.101,40
291	60	CAIXAS	FENITOINA 100 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 88,85	R\$ 5.331,00
292	36	CXS	COMPLEXO B (DRG C/500 COMPRIMIDOS)	R\$ 25,00	R\$ 900,00
293	1	CXS	ERITROMICINA C/500	R\$ 325,00	R\$ 325,00
294	20	CXS	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG (CX C/ 500 CP.)	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
295	12	CXS	MEBENDAZOL 100 MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
296	20	CXS	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML (CX C/ 50 FRASCOS)	R\$ 40,00	R\$ 800,00
297	12	CXS	METRONIDAZOL POMADA GINEC. (CX C/ 50 BG)	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
298	200	CXS	OMEPRAZOL 40 MG (CX C/ 28 COMPRIMIDOS)	R\$ 2,52	R\$ 504,00
299	10	CXS	METOCLOPRAMIDA 10MG (CX C/ 500 COMPRIMIDOS)	R\$ 91,50	R\$ 915,00
300	50	CXS	SORO REIDRATANTE C/ 50	R\$ 22,95	R\$ 1.147,50
301	60	CXS	HALOPERIDOL 5 MG (CX C/500 CP.)	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
302	50	CXS	AMBROXOL XAROPE ADULTO (CX C/50 FRASCOS)	R\$ 84,50	R\$ 4.225,00
303	50	CXS	AMBROXOL XAROPE INFANTIL (CX C/50 FRASCOS)	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
304	2	CX	SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS (CX C/50 FRASCOS)	R\$ 102,00	R\$ 204,00
305	100	CXS	PROMETAZINA 25 MG C/50	R\$ 3,30	R\$ 330,00

4 – PROMOTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
306	20	Caixas	OMBRIZE 150 MG (CX C/ 30 CPS.)	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
307	1.500	Unidades	SONDA URETRAL N. 10 (PCT C/ 10 UNID.)	R\$ 11,90	R\$ 17.850,00
308	36	FRASCO	DUO-TRAVATAN COL - FRASCO	R\$ 130,78	R\$ 4.708,08
309	36	CAIXAS	COSOPT COL 5 ML	R\$ 19,90	R\$ 716,40
310	24	Caixas	ARPADOL 400MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 111,90	R\$ 2.685,60
311	12	Caixas	BARTH H 150/12,5MG (CX C/30 CP.)	R\$ 77,70	R\$ 932,40
312	200	PCT	SONDA NASO CURTA N.10 (CX C /10 UNID.)	R\$ 279,20	R\$ 55.840,00
313	24	CAIXAS	SALBUTAMOL SPRAY FR.	R\$ 6,00	R\$ 144,00
314	24	CAIXAS	PROLOPA BD 100 MG + 25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 1,64	R\$ 39,36
315	20	CAIXAS	PROLOPA BD 200MG + 50 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 1,53	R\$ 30,60
316	12	CAIXAS	CITONEURIM 5000 (CX C/20 CP.)	R\$ 38,20	R\$ 458,40
317	40	Caixas	GINGKO BILOBA 120 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 3,96	R\$ 158,40
318	40	Caixas	BISOPROLOL 2,5 MG (CX C/ 14 CP.)	R\$ 3,36	R\$ 134,40
319	36	Caixas	PASALIX DRG. (CX C/30 CP.)	R\$ 49,20	R\$ 1.771,20
320	30	FRASCOS	SYSTANE SOL. OF. FR. DE 10 ML	R\$ 28,47	R\$ 854,10
321	50	ENVELOPE	PLANTABEN 5 G (CX C/30 ENV.)	R\$ 24,60	R\$ 1.230,00
322	5.000	UNIDADES	SONDA URETAL Nº 12 (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00
323	5.000	UNIDADES	COLETOR URINA 2 LTS (CX C/ 10 UNID.)	R\$ 21,20	R\$ 106.000,00
324	24	Caixas	NITRAZEPAM 5 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$ 1,60	R\$ 38,40
325	24	CAIXAS	LETROZOL 2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 188,40	R\$ 4.521,67
326	60	Caixas	GINGKO BILOBA 80 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 3,90	R\$ 234,00
327	60	Caixas	BISOPROLOL 5 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 59,70	R\$ 3.582,00
328	60	Caixas	TOCOFEROL 400 MG (CX C/30 BL.)	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
329	24	CAIXAS	BISOPROLOL 2,5 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 7,20	R\$ 172,80
330	60	CAIXAS	PREDNISOLONA 1MG/ML SUSPENSAO 100 ML	R\$ 24,02	R\$ 1.441,20
331	24	CX	REUQUINOL 400 MG (CX C/ 30 BL.)	R\$ 57,30	R\$ 1.375,20
332	60	Caixas	VENLAFAXINA 50 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 10,20	R\$ 612,00
333	100	Caixas	LEVOTIROXINA 25 MCG COM BL AL/ AL X 30	R\$ 3,84	R\$ 384,00
334	100	Caixas	LEVOTIROXINA 50 MCG COM BL AL/ AL X 30	R\$ 3,00	R\$ 300,00
335	100	Caixas	LEVOTIROXINA 100 MCG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 3,87	R\$ 387,00
336	100	Caixas	LEVOTIROXINA 150 MCG COM BL AL/ AL X 30	R\$ 5,40	R\$ 540,00
337	60	Caixas	MAGNEN B6 (CX C/30 CP.)	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
338	120	Caixas	VENALOT 15 MG + 90 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 29,40	R\$ 3.528,00
339	60	Caixas	CIPROFLOXACINO 500 MG (CX C/ 14 CP.)	R\$ 2,94	R\$ 176,40
340	120	Caixas	CLOBAZAM 10MG (CX C/30 CP.)	R\$ 13,20	R\$ 1.584,00
341	120	Caixas	CLOBAZAM 20 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$ 9,20	R\$ 1.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



342	24	CXS	OLMESARTANA ANLO 40 MG + 5 MG MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 52,50	R\$ 1.260,00
343	200	CXS	(MATERGAM) - KAM RHO AMPOLA	R\$ 123,64	R\$ 24.728,00
344	36	CXS	EVISTA 60 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 111,90	R\$ 4.028,40
345	60	CX	AGULHA BD 5MM P/ INSULINA (CX C/ 100 UNID.)	R\$ 63,00	R\$ 3.780,00
346	60	CX	AGULHA BD 8MM P/ INSULINA (CX C/ 100 UNID.)	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00
347	3000	UNIDADES	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
348	50	CX	LOSARTANA HCT 100/25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 7,50	R\$ 375,00
349	50	CX	LOSARTANA HCT 50/12,5 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 3,60	R\$ 180,00
350	36	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG SUSP.	R\$ 3,20	R\$ 115,20
351	36	CX	PRESS PLUS 5/10 MG (CX C/60 CP.)	R\$ 144,00	R\$ 5.184,00
352	36	CX	CIPROFLOXACINO 500 MG (CX C/ 14 CP.)	R\$ 2,94	R\$ 105,84
353	60	VDS	FORFIG 200 MG (CX C/ 20 CAPS.)	R\$ 64,80	R\$ 3.888,00
354	60	CXS	H. BACTER	R\$ 40,50	R\$ 2.430,00
355	36	CXS	DIOVAN ANLO FIX 160/5MG (CX C/28 CP.)	R\$ 80,36	R\$ 2.892,96
356	36	CXS	CONDRESS 40 MG (CX C/ 30 CAPS.)	R\$ 2,70	R\$ 97,20
357	30	VDS	MOTORE 250 MG (CX C/ 60 CAPS.)	R\$ 53,40	R\$ 1.602,00
358	36	TB	DISFOR (CX C/ 30 SACHES DE 11 G)	R\$ 1,92	R\$ 69,12
359	40	FRASCO	COLIRIO NEO BRASIL FR. DE 20 ML	R\$ 13,15	R\$ 526,00
360	20	UNIDADES	Tela de Marlex em Polipropileno	R\$ 47,90	R\$ 958,00
361	24	Caixas	GABAPENTINA 300 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 34,20	R\$ 820,80
362	20	Caixas	OXIMAX 400 MG (CX C/ 30 CPS.)	R\$ 35,01	R\$ 700,20
363	100	Caixas	COBAVITAL 1 MG + 4 MG CP. (CX C/16 CP.)	R\$ 9,31	R\$ 931,00
364	50	Caixas	ALPRAZOLAM 1 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 30,88	R\$ 1.544,00
365	60	Caixas	QUETIAPINA 25 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 57,41	R\$ 3.444,60
366	36	Caixas	RIVOTRIL 2 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 8,36	R\$ 300,96
367	24	FRASCO	AMPLICIL GTS 40 MG/ML (CX C/ 10 FR.)	R\$ 42,47	R\$ 1.019,28
368	110	FRASCO	IBUPROFENO 100 MG/ML GTS.	R\$ 10,54	R\$ 1.159,40
369	36	Caixas	GABAPENTINA 400 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 67,28	R\$ 2.422,08
370	60	Caixas	LEVOFLOXACINO 500 MG (CX C/ 10 CP.)	R\$ 75,29	R\$ 4.517,40
371	24	FRASCO	XALATAN COL. 0,05 MG/ML SOL. OFT. DE 2,5ML	R\$ 61,81	R\$ 1.483,44
372	24	Caixas	TOPIRAMATO 50MG (CX C/ 60 CP.)	R\$ 120,09	R\$ 2.882,16
373	80	Caixas	GABAPENTINA 600MG (CX C/ 27 CP.)	R\$ 84,63	R\$ 6.770,40
374	70	Caixas	APRESOLINA 50 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$ 5,32	R\$ 372,40
375	40	FRASCO	CETROLAC COL. 4 MG/ML VD. OPCX10 ML	R\$ 38,13	R\$ 1.525,20
376	30	Caixas	NITRENDIPINA 20MG (CX C/30 CP.)	R\$ 42,91	R\$ 1.287,30
377	12	Caixas	NATIFA 1 MG (CX C/ 28 BL.)	R\$ 28,50	R\$ 342,00
378	24	CAIXAS	CETIRZINA 10 MG (CX C/ 12 BL.)	R\$ 34,35	R\$ 824,40
379	40	CAIXAS	VENLAFAXINA 150MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 166,22	R\$ 6.648,80
380	36	FRASCO	VIGADEXA 5 MG/ML + 1 MG/ML SOL. OFT.	R\$ 20,62	R\$ 742,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



381	36	Caixas	PATANOL 1,0 MG/ML SOL. OFT.	R\$ 32,34	R\$ 1.164,24
382	36	Caixas	BRIMONIDINA COL. (DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA - 2,0 MG/ML SOL. OFT.)	R\$ 30,60	R\$ 1.101,60
383	50	CAIXAS	METFORMINA XR 1 G (CX C/ 30 CP.)	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
384	20	Caixas	DAMATER (CX C/ 30 CAPS.)	R\$ 29,64	R\$ 592,80
385	50	Caixas	NIMESULIDA 100 MG (CX C/ 12 CP.)	R\$ 13,52	R\$ 676,00
386	60	Caixas	NIMEGON MET 50/ 850 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 66,48	R\$ 3.988,80
387	60	Caixas	ACICLOVIR 200 MG (CX C/ 25 CP.)	R\$ 103,77	R\$ 6.226,20
388	40	Caixas	STANGLIC 45 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 99,53	R\$ 3.981,20
389	36	Caixas	MIRTAZINA 45 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 184,51	R\$ 6.642,36
390	120	ENVELOPE	GLICOSAMINA 1,5 G PO SOL. OR. (CX C/ 30 ENV.)	R\$ 76,15	R\$ 9.138,00
391	36	Caixas	PANTOGAR (CX C/ 20 CP.)	R\$ 30,51	R\$ 1.098,36
392	20	CAIXAS	LORATADINA 10 MG (CX C/12 CP.)	R\$ 22,76	R\$ 455,20
393	36	CAIXAS	TORSILAX CPR. 125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 8,02	R\$ 288,72
394	24	CAIXAS	ADALAT OROS 30 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 110,22	R\$ 2.645,28
395	24	CAIXAS	NARCARICINA 100 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 21,88	R\$ 525,12
396	50	CAIXAS	VENLAFAXINA 75MG (CX C/28 CP.)	R\$ 45,11	R\$ 2.255,50
397	40	CAIXAS	DOXAZOSINA 2 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 38,35	R\$ 1.534,00
398	60	Caixas	BUPROPIONA 150 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 71,09	R\$ 4.265,40
399	24	Caixas	MICARDS HCT 80 MG + 12,5 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00
400	36	Caixas	FINASTERIDA 5 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 62,50	R\$ 2.250,00
401	24	Caixas	MELLERIL 10 MG (CX C/20 CP.)	R\$ 5,84	R\$ 140,16
402	36	Caixas	ADDERA 7.000 U.I. (CX C/ 4 CP.)	R\$ 25,47	R\$ 916,92
403	24	FRASCO	TIMOLOL 0,5 MG SOL. OF. FR.	R\$ 6,34	R\$ 152,16
404	40	Caixas	PRISTIQ 100 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 102,20	R\$ 4.088,00
405	2	FRASCO	ADDERA GTS. 500MG + 400UI COM REV CX 50 FR. DE 60 ML	R\$ 1.033,36	R\$ 2.066,72
406	20	Caixas	UNINALTREX 50 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 72,07	R\$ 1.441,40
407	150	Caixas	VALSARTANA 160 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 58,58	R\$ 8.787,00
408	60	Caixas	URSACOL 300 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 128,62	R\$ 7.717,20
409	24	FRASCO	AVAMYS 0,0275 MG/DOSE SPR. NAS. CT. FR. DE 120 ML	R\$ 30,32	R\$ 727,68
410	24	Caixas	FLUIR 12 MCG CAPS. C/ INALADOR (CX C/ 30 CAPS.)	R\$ 23,15	R\$ 555,60
411	40	Caixas	VALSARTANA 80 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 27,44	R\$ 1.097,60
412	60	Caixas	ESOMEPRAZOL 20 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 56,73	R\$ 3.403,80
413	60	Caixas	ESOMEPRAZOL 40 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 188,12	R\$ 11.287,20
414	36	Caixas	FENOFIBRATO 250 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 53,54	R\$ 1.927,44
415	12	Caixas	LASILACTONA 100 MG + 20 MG CAPS. GEL (CX C/30 CP.)	R\$ 33,88	R\$ 406,56
416	50	Caixas	CLOPIXOL DEPOT 200 MG SOL. INJ. DE 1 ML	R\$ 46,28	R\$ 2.314,00
417	30	Caixas	ANAFRANIL SR 75 MG (CX C/20 CP.)	R\$ 48,12	R\$ 1.443,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



418	60	UNIDADE	REPARIL GEL 100 G UNID.	R\$ 30,29	R\$ 1.817,40
419	60	Caixas	NEBLOCK 5MG (CX C/30 CP.)	R\$ 60,42	R\$ 3.625,20
420	120	Caixas	VASTAREL MR 35 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 39,86	R\$ 4.783,20
421	30	Caixas	DIUPRESS CPR. 25 MG + 5 MG (CX C/ 20 BL.)	R\$ 12,07	R\$ 362,10
422	60	Caixas	ALOPURINOL 100 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 5,70	R\$ 342,00
423	36	Caixas	DOLAMIN 125 MG CPR. (CX C/16 CPR.)	R\$ 14,42	R\$ 519,12
424	24	Caixas	PIRACETAM 400 MG BL. (CX C/ 60 BL.)	R\$ 21,11	R\$ 506,64
425	24	Caixas	ANLODIPINO 2,5 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 15,68	R\$ 376,32
426	36	Caixas	VIMOVO 500 MG + 20 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$ 19,91	R\$ 716,76
427	80	Caixas	ENXAK 1 MG + 360 MG + 100 MG (CX C/ 12 CP.)	R\$ 9,24	R\$ 739,20
428	50	FRASCO	DORZOLAMINA SOL. OF. 5 ML FR.	R\$ 48,82	R\$ 2.441,00
429	60	FRASCO	COMBIGAN SOL. OF. 2 MG/ML + 5 MG/ML - FR. DE 5 ML	R\$ 59,51	R\$ 3.570,60
430	60	Caixas	XARELTO 10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 163,76	R\$ 9.825,60
431	60	Caixas	XARELTO 20 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 152,84	R\$ 9.170,40
432	100	Caixas	XARELTO 15 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 152,84	R\$ 15.284,00
433	50	Caixas	CLOXAZOLAM 1 MG (CX C/20 CP.)	R\$ 14,36	R\$ 718,00
434	12	CAIXAS	MONTELUCASTE 5 MG (CX C/ 10 CP.)	R\$ 74,73	R\$ 896,76
435	60	FRASCO	LACTULOSE 667 MG/ML XPE - FR. DE 120 ML	R\$ 30,79	R\$ 1.847,40
436	60	CAIXAS	DIAMICRON MR 30 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 18,24	R\$ 1.094,40
437	24	CAIXAS	ANSITEC 10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 27,13	R\$ 651,12
438	12	FRASCO	COMBIRON GTS. CT. FR. DE 30 ML + CGT.	R\$ 12,25	R\$ 147,00
439	100	FRASCO	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. VD. DE 100 ML	R\$ 22,14	R\$ 2.214,00
440	2	FRASCO	RANITIDINA 15 MG/ML (CX C/ 50 FR. DE 120 ML)	R\$ 1.069,56	R\$ 2.139,12
441	36	Caixas	MESALAZINA 800 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 56,44	R\$ 2.031,84
442	24	Caixas	BENESTARE 625 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 20,58	R\$ 493,92
443	60	CAIXAS	DULOXETINA 60 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 172,66	R\$ 10.359,60
444	60	UNIDADES	FIBRASE 1U(LOOMIS)/G + 666U/G + 10 MG/G POM. VAG. 30G + 6 APLIC GIN.	R\$ 39,95	R\$ 2.397,00
445	30	CAIXAS	SECNIDAZOL 1 G (CX C/ 2 CP.)	R\$ 18,65	R\$ 559,50
446	80	CAIXAS	TORVAL CR 300 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 19,49	R\$ 1.559,20
447	36	FRASCO	RETEMIC SUSP. 1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	R\$ 24,90	R\$ 896,40
448	60	Caixas	SIRDALUD 2MG (CX C/30 CP.)	R\$ 18,61	R\$ 1.116,60
449	30	Caixas	CINARIZINA 75 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 8,31	R\$ 249,30
450	24	FRASCO	ECOFILM 5,0 MG/ML SOL OFT EST CT FR PLAS OPC CGT X 5 ML	R\$ 9,90	R\$ 237,60
451	36	CAIXAS	NEOZINE GTS. - 40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB CGT X 20 ML	R\$ 8,06	R\$ 290,16
452	80	Caixas	INSULINA HUMALOG - 100 UI/ML SUS INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML	R\$ 159,06	R\$ 12.724,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



453	1000	CAIXAS	LANTUS 3ML - 100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML	R\$	45,78	R\$	45.780,00
454	50	CAIXAS	INSULINA NOVARAPID - 100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAST (FLEXPEN)	R\$	150,45	R\$	7.522,50
455	12	CXS	ONLAZAPINA 10 MG (CX C/ 14 CP.)	R\$	114,89	R\$	1.378,68
456	24	Caixas	HYDERGINE SRO 6 MG CAPS. SRO CT BL AL PLAS INC X 28	R\$	93,97	R\$	2.255,28
457	60	CX	SUCRAFILM 200 MG/ML SUS OR CT 20 FLAC X 10 ML	R\$	48,80	R\$	2.928,00
458	24	Caixas	500 MG COM REV CT BL AL PLAS AZUL X 60	R\$	178,54	R\$	4.284,96
459	120	Caixas	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML	R\$	29,40	R\$	3.528,00
460	12	CAIXAS	ONZALAPINA 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14	R\$	145,68	R\$	1.748,16
461	36	CAIXAS	OLMESARTANA 40 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$	85,05	R\$	3.061,80
462	24	CAIXAS	PROCORALAM 5 MG (CX C/56 CXP.)	R\$	79,80	R\$	1.915,20
463	24	Caixas	PROCORALAM 7,5 MG (CX C/56 CXP.)	R\$	89,58	R\$	2.149,92
464	36	Caixas	TOPIRAMATO 100 MG (CX C/60 BL.)	R\$	74,22	R\$	2.671,92
465	24	FRASCO	FLIXOTIDE SPRAY 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60	R\$	42,89	R\$	1.029,36
466	24	Caixas	NORTRIPITILINA 50 MG (CX C/30 CP.)	R\$	22,88	R\$	549,12
467	24	Caixas	NORTRIPTILINA 75 MG (CX C/30 CP.)	R\$	47,58	R\$	1.141,92
468	60	CAIXAS	SERTRALINA 25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$	29,49	R\$	1.769,40
469	36	CAIXAS	ENOXAPARINA 20 MG/ML (CX C/ 10 AMPOLAS)	R\$	169,08	R\$	6.086,88
470	36	CAIXAS	ENOXAPARINA 40 MG/ML (CX C/ 10 AMPOLAS)	R\$	328,47	R\$	11.824,92
471	60	CAIXAS	ENOXAPARINA 60 MG/ML (CX C/ 2 AMPOLAS)	R\$	100,68	R\$	6.040,80
472	12	CXS	PRIMOGENA 2 MG (CX C/ 28 BL.)	R\$	42,98	R\$	515,76
473	24	Caixas	COLCHINA 0,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20	R\$	13,78	R\$	330,72
474	24	Caixas	PRAMIPEXOL 0.25 MG COM CT BL AL/AL X 30	R\$	38,16	R\$	915,84
475	36	Caixas	VYTORIN 10 MG + 20 MG (CX C/28 CP.)	R\$	75,51	R\$	2.718,36
476	20	CAIXAS	FAMOTIDINA 40MG (CX C/10 CP.)	R\$	24,60	R\$	492,00
477	24	Caixas	LOSEC MUPS 20 MG (CX C/14 CAPS.)	R\$	96,67	R\$	2.320,08
478	12	CAIXAS	LOSEC MUPS 40 MG (CX C/7 CP.)	R\$	96,67	R\$	1.160,04
479	30	CAIXAS	LORAX 2 MG (CX C/20 CP.)	R\$	9,36	R\$	280,80
480	45	CAIXAS	ROVAMICINA 1,5 MG (CX C/ 08 CP.)	R\$	39,47	R\$	1.776,15
481	60	Caixas	THIOCTACID 600 MG (CX C/30 CP.)	R\$	88,88	R\$	5.332,80
482	36	Caixas	OLMETEC ANLO 20/5 C/30	R\$	83,38	R\$	3.001,68
483	36	Caixas	GALVUS 50MG C/56	R\$	118,43	R\$	4.263,48
484	12	Caixas	DESLORATADINA SUS 100ML	R\$	31,90	R\$	382,80
485	24	Caixas	ACICLOVIR 200MG C/25	R\$	48,12	R\$	1.154,88
486	12	CAIXAS	CLOMIPRAMINA 25MG C/20	R\$	12,58	R\$	150,96
487	12	CAIXAS	BUSODONIDA 50MCG SPRAY	R\$	26,79	R\$	321,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



488	20	CAIXAS	PYLORIPAC IBP C/28	R\$ 96,65	R\$ 1.933,00
489	24	CAIXAS	PENVIR 500MG C/14	R\$ 165,81	R\$ 3.979,44
490	24	CAIXAS	OXSORALEN CPR C/30	R\$ 60,37	R\$ 1.448,88
491	24	Caixas	PROTOPIC 0,3MG 10g creme	R\$ 68,89	R\$ 1.653,36
492	80	Caixas	TYLEX 500 MG + 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 36	R\$ 48,95	R\$ 3.916,00
493	24	CAIXAS	SERETIDE 25 MCG/DOSE + 250 MCG/DOSE C/ 120 DOSES SPRAY	R\$ 123,39	R\$ 2.961,36
494	24	Caixas	MANIVASC 10 MG COM CT BL PVC / PVDC / AL X 28	R\$ 77,28	R\$ 1.854,72
495	24	CAIXAS	CAPILAREMA 75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 26,01	R\$ 624,24
496	60	CAIXAS	PAROXETINA 15 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	R\$ 26,92	R\$ 1.615,20
497	24	FRASCO	AZOPT COL. - 20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS X 5 ML	R\$ 48,82	R\$ 1.171,68
498	12	Caixas	UTROGESTAN 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14	R\$ 31,15	R\$ 373,80
499	80	Caixas	VENALOT H 5 MG/ML + 50 UI/ML CREM DERM CT FR PLAS OPC X 120 ML	R\$ 16,65	R\$ 1.332,00
500	60	CAIXAS	COLECALCIFEROL 1500 MG + 400 UI COM MAST CT FR PLAS OPC X 20	R\$ 14,99	R\$ 899,40
501	36	Caixas	GLIMEPIRIDA 4 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 33,64	R\$ 1.211,04
502	60	Caixas	VALSARTANA 320 + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	R\$ 61,56	R\$ 3.693,60
503	36	CAIXAS	HIDRION 40MG/100 MG (CX C/20 CP.)	R\$ 11,52	R\$ 414,72
504	36	Caixas	BETAISTINA 16 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15	R\$ 19,44	R\$ 699,84
505	50	CAIXAS	METFORMINA 750 MG LIB. PORL. (CX C/ 30 CP.)	R\$ 10,53	R\$ 526,50
506	36	CAIXAS	LISINOPRIL 20 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 46,18	R\$ 1.662,48
507	36	Caixas	AZILECT 1 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 109,39	R\$ 3.938,04
508	150	Caixas	ETNA 1,0 MG + 2,5 MG + 1,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20	R\$ 25,91	R\$ 3.886,50
509	120	Caixas	ATORVASTATINA 10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 35,24	R\$ 4.228,80
510	120	Caixas	ATORVASTATINA 20 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 35,24	R\$ 4.228,80
511	100	Caixas	METOPROLOL 25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 14,15	R\$ 1.415,00
512	60	Latas	MILGAMMA 150 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 39,07	R\$ 2.344,20
513	60	Caixas	SERTRALINA 100 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 62,99	R\$ 3.779,40
514	36	CAIXAS	FENOFIBRATO 200 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 48,16	R\$ 1.733,76
515	50	CAIXAS	DIOSMIN 900 + 100 MG COM REV OR CT BL AL PLAS TRANS X 20	R\$ 48,77	R\$ 2.438,50
516	36	CAIXAS	SAFLUTAM 15 MCG/ML SOL. OF. (CX C/30 FLACONETES DE 0,3 ML)	R\$ 64,21	R\$ 2.311,56
517	36	Caixas	OXYCONTIN (ZODIAC) 10 MG COM REV LIB CONTR CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 165,52	R\$ 5.958,72
518	80	Caixas	BACLOFENO 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	R\$ 11,37	R\$ 909,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



519	60	Caixas	TRAMADOL 100 MG (CX C/ 10 MG)	R\$ 60,29	R\$ 3.617,40
520	60	Caixas	TRAMADOL 50 MG (CX C/ 10 CP.)	R\$ 33,26	R\$ 1.995,60
521	60	Caixas	CARBOLITIUM CR 450 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 29,88	R\$ 1.792,80
522	36	CAIXAS	AMARYL 3 MG COM CT BL AL AL X 30	R\$ 29,42	R\$ 1.059,12
523	36	CAIXAS	GALVUS MET 50 MG + 850 MG (CX C/56 CP.)	R\$ 131,15	R\$ 4.721,40
524	100	CAIXAS	LAMOTRIGINA 25 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 41,77	R\$ 4.177,00
525	200	CAIXAS	LAMOTRIGINA 100 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 65,01	R\$ 13.002,00
526	60	CAIXAS	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 C/30	R\$ 41,77	R\$ 2.506,20
527	60	Caixas	MEMANTINA 10 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 113,10	R\$ 6.786,00
528	200	Caixas	KOLLAGENASE 0,6 U/G POM DERM CT BG AL BG X 30 G	R\$ 30,58	R\$ 6.116,00
529	60	Caixas	ALOPURINOL 300 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 26,23	R\$ 1.573,80
530	120	Caixas	LAMITROGINA 50 MG COM SUS BL AL PLAS TRANS X 30	R\$ 83,55	R\$ 10.026,00
531	60	Caixas	ALBENDAZOL SUSP. 40 MG/ML FR. DE 10 ML (CX C/ 50 FR.)	R\$ 202,31	R\$ 12.138,78
532	60	CAIXAS	ALBENDAZOL 400 MG (CX C/3 CP.)	R\$ 13,13	R\$ 787,80
533	60	CAIXAS	ALPRAZOLAM 1,0 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 21,35	R\$ 1.281,00
534	60	CAIXAS	ALPRAZOLAM 2,0 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 50,46	R\$ 3.027,60
535	60	CAIXAS	BAMIFIX 300 MG (CX C/20 CP.)	R\$ 17,92	R\$ 1.075,20
536	36	CAIXAS	BROMAZEPAZAM 3 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 20,50	R\$ 738,00
537	36	CAIXAS	CLORTALIDONA 25 MG (CX C/60 CP.)	R\$ 14,37	R\$ 517,32
538	35	CAIXAS	DIAMOX 250 MG (CX C/ 25 CP.)	R\$ 9,12	R\$ 319,20
539	120	Caixas	GLICOSAMINA 1,5 G PO OR CT 15 SACH X 3,95 G	R\$ 62,92	R\$ 7.550,40
540	30	AMP.	HALDOL DECANOATO 50 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 1 ML	R\$ 73,99	R\$ 2.219,70
541	60	CAIXAS	MIRTAZAPINA 30 MG COM REV CT BL AL/PLAS INC X 28	R\$ 63,72	R\$ 3.823,20
542	36	CAIXAS	PIMOZIDA 4 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	R\$ 13,04	R\$ 469,44
543	60	Caixas	RESIDRONATO DE SODIO 35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 4	R\$ 102,17	R\$ 6.130,20
544	200	Caixas	VALSARTANA 320 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	R\$ 36,45	R\$ 7.290,00
545	120	Caixas	VENLAFAXINA 75 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 19,26	R\$ 2.311,20
546	110	Caixas	AAS PROTECT 100 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 9,63	R\$ 1.059,30
547	70	CAIXAS	ANASTRAZOL 1 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 496,38	R\$ 34.746,60
548	200	Caixas	ARTICO 1,5 G + 1,2 G SOL. ORAL C/30 SACHES DE 5 G	R\$ 99,08	R\$ 19.816,00
549	20	CAIXAS	ÁCIDO ASCÓRBICO 2 G COM EFEV CT TB PLAS X 30	R\$ 36,53	R\$ 730,60
550	40	CAIXAS	ATENSINA 0,15 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 5,14	R\$ 205,60
551	40	CAIXAS	ATENSINA 0,10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 4,13	R\$ 165,20
552	60	CAIXAS	CARBOLITIUM 300 MG (CX C/ 50 CP.)	R\$ 21,46	R\$ 1.287,60
553	200	Caixas	CARVEDILOL 12,5 MG (CX C/30 CP.0	R\$ 51,45	R\$ 10.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



554	200	Caixas	CARVEDILOL 25 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 58,23	R\$ 11.646,00
555	200	Caixas	CARVEDILOL 3,125 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 41,51	R\$ 8.302,00
556	200	Caixas	CARVEDILOL 6,25MG (CX C/30 CP.)	R\$ 46,64	R\$ 9.328,00
557	100	CAIXAS	CILOSTAZOL 100 MG (CX C/60 CP.)	R\$ 41,78	R\$ 4.178,00
558	100	Caixas	CILOSTAZOL 50 MG (CX C/60 CP.)	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
559	24	Caixas	PROTOS 2 MG (CX C/ 28 SACHES)	R\$ 113,96	R\$ 2.735,04
560	60	Caixas	DEPAKOTE 250 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 28,56	R\$ 1.713,60
561	100	Caixas	DEPAKOTE ER 500 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 57,20	R\$ 5.720,00
562	120	Caixas	DIAMICROM MR 60 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 39,78	R\$ 4.773,60
563	60	Caixas	VALSARTANA + HCTZ 160 MG + 25 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 53,49	R\$ 3.209,40
564	60	CAIXAS	DONAREN 50 MG (CX C/ 60 CP.)	R\$ 48,51	R\$ 2.910,60
565	60	Caixas	DONAREN 100 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
566	60	Caixas	DONAREN 150 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 72,78	R\$ 4.366,80
567	36	Caixas	ISSOSSORBIDA 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 5,39	R\$ 194,04
568	200	Caixas	ISSOSSORBIDA 20 MG CAP GEL MICROGRAN CT 2 BL AL PLAS INC X 15	R\$ 6,97	R\$ 1.394,00
569	100	Caixas	JANUVIA 100 MG COM REV CT BL AL AL X 28	R\$ 133,13	R\$ 13.313,00
570	36	Caixas	FLUNARIZINA 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50	R\$ 17,07	R\$ 614,52
571	100	CAIXAS	LEVOTIROXINA 75 MCG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 8,71	R\$ 871,00
572	100	Caixas	LEVOTIROXINA 88 MCG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
573	120	Caixas	OXCARBAZEPINA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 29,59	R\$ 3.550,80
574	200	Caixas	OXCARBAZEPINA 600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 56,92	R\$ 11.384,00
575	100	FRASCO	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
576	100	Caixas	PAROXETINA 20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
577	60	Caixas	PROPAFENOMA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB PVC X 60	R\$ 75,92	R\$ 4.555,20
578	60	Caixas	SOMALGIN CARDIO 100 MG + 30 MG + 15 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PVDC LEIT X 60	R\$ 20,66	R\$ 1.239,60
579	36	Caixas	SPIRIVA 2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT	R\$ 202,86	R\$ 7.302,96
580	40	Caixas	VERTIZINE 10 MG + 3 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20	R\$ 38,28	R\$ 1.531,20
581	60	Caixas	BIPERIDENO 2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 75	R\$ 14,42	R\$ 865,20
582	50	Caixas	AZITROMICINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3	R\$ 18,92	R\$ 946,00
583	60	CAIXAS	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 14,36	R\$ 861,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



584	60	Caixas	BROMAZEPEM 6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 17,17	R\$ 1.030,20
585	200	Caixas	CITALOPRAM 20 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 60,84	R\$ 12.168,00
586	60	Caixas	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB CGT X 20ML	R\$ 6,89	R\$ 413,40
587	300	Caixas	CLOPIDOGREL 75 MG (CX C/28 CP.)	R\$ 271,16	R\$ 81.348,00
588	100	Caixas	DEPAKOTE ER 250 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 28,56	R\$ 2.856,00
589	200	Caixas	FLAVONID 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	R\$ 74,23	R\$ 14.846,00
590	100	CAIXAS	DOMPERIDONA 10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 10,53	R\$ 1.053,00
591	60	UNIDADES	DOMPERIDONA SUSP. 1MG/ML FR. DE 100ml	R\$ 22,13	R\$ 1.327,80
592	60	Caixas	RANITIDINA 15 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	R\$ 20,97	R\$ 1.258,20
593	12	Caixas	AMITRIPTILINA 75 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 27,50	R\$ 330,00
594	200	Caixas	ESPIRINOLACTONA 25 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 18,47	R\$ 3.694,00
595	60	Caixas	ESPIRONOLACTONA 50 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 18,86	R\$ 1.131,60
596	100	Caixas	LANZOPRAZOL 30 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 64,79	R\$ 6.479,00
597	36	Caixas	MELLERIL 100 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$ 18,39	R\$ 662,04
598	200	Caixas	NIMODIPINA 30 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30	R\$ 46,09	R\$ 9.218,00
599	50	Caixas	NORTRIPTILINA 25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 24,16	R\$ 1.208,00
600	120	CAIXAS	PANTOPRAZOL 20 MG (CX C/28 CAPS.)	R\$ 58,26	R\$ 6.991,20
601	120	Caixas	PANTOPRAZOL 40 MG (CX C/28 CAPS.)	R\$ 74,92	R\$ 8.990,40
602	120	Caixas	ROSUVASTATINA 10 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 65,44	R\$ 7.852,80
603	120	Caixas	ROSUVASTATINA 20 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 65,44	R\$ 7.852,80
604	60	Caixas	ROSUVASTATINA 40 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 135,11	R\$ 8.106,60
605	60	Caixas	ROSUVASTATINA 5 MG (CX C/30 CP.)	R\$ 46,91	R\$ 2.814,60
606	200	Caixas	TORVAL CR 500 MG COM LIB PROL CT BL AL/AL X 30	R\$ 32,53	R\$ 6.506,00
607	60	Caixas	DEFLAIMUM 6 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 20	R\$ 24,85	R\$ 1.491,00
608	100	Caixas	DEFLAIMUM 30 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10	R\$ 59,36	R\$ 5.936,00
609	36	Caixas	DIUPRESS 25 MG + 5 MG COM CT BL AL PLAS LARANJA X 20	R\$ 12,07	R\$ 434,52
610	120	CAIXAS	INDAPAMIDA 1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	R\$ 14,59	R\$ 1.750,80
611	60	Caixas	MELOXICAM 15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	R\$ 28,49	R\$ 1.709,40
612	36	Caixas	PRIMOGENA 1 MG DRG CT BL CALEND AL PLAS INC X 28	R\$ 21,50	R\$ 774,00
613	200	Caixas	METOPROLOL 50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 26,77	R\$ 5.354,00
614	50	Caixas	RITALINA LA 40 MG (CX C/30 COMPIRMIDOS)	R\$ 167,38	R\$ 8.369,00
615	12	Caixas	RITALINA LA 30 MG (CX C/30 COMPIRMIDOS)	R\$ 159,44	R\$ 1.913,28
616	50	Caixas	RITALINA LA 20 MG (CX C/30	R\$ 151,84	R\$ 7.592,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			COMPIRMIDOS)			
617	12	Caixas	RITALINA LA 10 MG (CX C/30 COMPIRMIDOS)	R\$	14,53	R\$ 174,36
618	60	CAIXAS	RITALINA 10 MG (CX C/60 COMPIRMIDOS)	R\$	28,36	R\$ 1.701,60
619	50	CX	ALPRAZOLAN 0,25 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20	R\$	5,93	R\$ 296,50
620	24	CX	NIFEDIPINO 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	R\$	15,85	R\$ 380,40
621	100	CX	ESCITALOPRAM 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	R\$	178,38	R\$ 17.838,00
622	24	FRASCO	GANFORT 0,3 MG/ML + 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5,0 ML	R\$	105,74	R\$ 2.537,76
623	24	FRASCO	FRESH TEARS 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML	R\$	15,05	R\$ 361,20
624	100	AMP	CEFTRIAXONA 1 G PO INJ CT FA VD INC + DIL X 3,5 ML	R\$	32,89	R\$ 3.289,00
625	24	CX	MACRODANTINA 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28	R\$	6,73	R\$ 161,52
626	20	TBS	REGENCEL POM OFT CT BG AL X 3,5 G	R\$	7,45	R\$ 149,00
627	60	CX	BI-PROFENID 150 MG COM AP CT BL AL PLAS INC X 10	R\$	16,64	R\$ 998,40
628	36	VDS	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML	R\$	46,52	R\$ 1.674,72
629	50	CXS	FLUOXETINA 20 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS TRANSL X 10 ML	R\$	8,58	R\$ 429,00
630	100	CXS	TRAYENTA 5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$	132,03	R\$ 13.203,00
631	24	CXS	TORAGESIC 10 MG COM SUB-LING CT FR VD AMB X 20	R\$	40,52	R\$ 972,48
632	100	CXS	VENLAFAXINA 37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	R\$	17,31	R\$ 1.731,00
633	50	CXS	CICLOBENZAPRINA 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$	16,21	R\$ 810,50
634	24	CX	DUOMO HP 2 MG COMP + 5 MG COMP REV CAP GEL DURA CT BL AL/PLAS INC X 30	R\$	67,81	R\$ 1.627,44
635	60	cx	GLIMEPIRIDA 1 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$	15,14	R\$ 908,40
636	36	CX	CARDIZEM 60 MG COM CT STR AL AL X 30	R\$	11,65	R\$ 419,40
637	36	CX	VICOG 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$	14,04	R\$ 505,44
638	36	CX	CETOPROFENO 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 24	R\$	22,84	R\$ 822,24
639	60	CX	ECOFILM 5,0 MG/ML SOL OFT EST CT FR PLAS OPC CGT X 5 ML	R\$	9,90	R\$ 594,00
640	110	CX	PONDERA 40 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 10	R\$	110,17	R\$ 12.118,70
641	24	CX	GLAUCOTRAT 0,5% SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	R\$	6,34	R\$ 152,16
642	60	CX	ESCITALOPRAM 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28	R\$	93,90	R\$ 5.634,00
643	24	CXS	TENOXCAM 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10	R\$	20,77	R\$ 498,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



644	60	CX	CICLOBENZAPRINA 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 18,02	R\$ 1.081,20
645	200	CX	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D (500 + 2)MG COM REV FR POLIET X 60	R\$ 41,54	R\$ 8.308,00
646	36	CX	TOPIRAMATO 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	R\$ 60,37	R\$ 2.173,32
647	24	CXS	WELLBUTRIN XL 300 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS X 30	R\$ 195,00	R\$ 4.680,00
648	24	CXS	JANUMET XR 50/1000 MG COM REV LIB PROL OR CT FR PLAS OPC X 60	R\$ 131,77	R\$ 3.162,48
649	60	CX	TEGRETOL CR 400 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 60	R\$ 85,28	R\$ 5.116,80
650	60	CX	TEGRETOL CR 200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 60	R\$ 35,40	R\$ 2.124,00
651	100	CX	RIFAMICINA 10 MG/ML SOL TOP SPRAY CT FR VD AMB X 20 ML	R\$ 16,37	R\$ 1.637,00
652	24	CX	LORATADINA 10 MG COM CT BL AL PLAST INC X 10	R\$ 23,38	R\$ 561,12
653	100	CX	ARTROLIVE 1,5 G PO OR CT 30 SACH X 3,95 G	R\$ 117,15	R\$ 11.715,00
654	60	CX	SOMALGIN CARDIO 200 MG + 60 MG + 30 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PVDC LEIT X 32	R\$ 13,10	R\$ 786,00
655	12	CX	ALENIA 12/400 MCG CT BL AL PLAS X 60 + INALADOR	R\$ 71,68	R\$ 860,16
656	70	CX	ISKEMIL 6 MG CAP GEL CT 2 BL X 10	R\$ 67,89	R\$ 4.752,30
657	150	CX	ISOSSORBIDA 40 MG CAP GEL MICROGRAN CT 3 BL AL PLAS INC X 10	R\$ 8,02	R\$ 1.203,00
658	600	CX	INSULINA APIDRA 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	R\$ 19,01	R\$ 11.406,00
659	15	CXS	ITRACONAZOL 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15	R\$ 38,32	R\$ 574,80
660	24	VDS	OCUPRESS COL 20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	R\$ 42,18	R\$ 1.012,32
661	60	CX	GLIFAGE XR 20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	R\$,50	R\$ 450,00
662	36	CX	GLIMEPIRIDA 4 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 44,11	R\$ 1.587,96
663	60	CX	DEPAKOTE 500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 20	R\$ 28,42	R\$ 1.705,20
664	60	CX	VERSA 80 MG/0,8 ML SOL INJ CT 2 SER PREENCH X 0,8 ML	R\$ 134,12	R\$ 8.047,20
665	60	CX	PRADAXA 110 MG CAP DURA CT BL AL/AL X 30	R\$ 81,87	R\$ 4.912,20
666	60	CX	PRADAXA 150 MG CAP DURA CT BL AL/AL X 30	R\$ 81,87	R\$ 4.912,20
667	12	TBS	EPITAGEL 50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G	R\$ 9,72	R\$ 116,64
668	100	CX	SERTRALINA 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28	R\$ 52,24	R\$ 5.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



669	60	CX	DULOXETINA 30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 30	R\$ 83,50	R\$ 5.010,00
670	36	CX	ALISQUERENO 300 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	R\$ 80,35	R\$ 2.892,60
671	20	CX	HIDROXIZINA 25 MG COM CT FR PLAS OPC X 30	R\$ 16,19	R\$ 323,80
672	60	VDS	ACETIL CISTEINA 20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP	R\$ 8,42	R\$ 505,20
673	36	CX	FEXOFENADINA 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	R\$ 22,34	R\$ 804,24
674	30	CXS	DILTIAZEN 30 MG COM CT BL AL/AL X 50	R\$ 15,76	R\$ 472,80
675	36	CX	CARDIZEN SR 120 MG CAP AP CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 40,86	R\$ 1.470,96
676	36	CX	VONAU 8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS TRANS X 10	R\$ 37,65	R\$ 1.355,40
677	36	CX	NEUTROFER FOLICO 0,2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB CGT X 30 ML	R\$ 7,47	R\$ 268,92
678	36	CX	PREMARIM 0,625 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 28	R\$ 24,00	R\$ 864,00
679	24	CX	FEXOFENADINA 180 MG COM REV CT 1 BL AL PLAS OPC X 10	R\$ 34,07	R\$ 817,68
680	24	VDS	HIDROXIZENA 10MG/5ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML	R\$ 14,58	R\$ 349,92
681	80	CX	ANLODIPINO 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	R\$ 28,18	R\$ 2.254,40
682	60	CX	ANLODIPINO 10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	R\$ 23,02	R\$ 1.381,20
683	60	CX	RETEMIC 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 18,74	R\$ 1.124,40
684	60	CX	PARATRAM 37,5 MG + 325 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	R\$ 24,26	R\$ 1.455,60
685	60	CX	ZOLPIDEM 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 30	R\$ 47,33	R\$ 2.839,80
686	36	VDS	NEVANAC 1 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	R\$ 36,08	R\$ 1.298,88
687	24	CX	OLMESARTANA 20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$ 19,80	R\$ 475,20
688	60	CX	BETAISTINA 24 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	R\$ 26,02	R\$ 1.561,20
689	60	CX	VARFARINA 5 MG COM CT BL AL AL X 30	R\$ 7,75	R\$ 465,00
690	75	CX	BETAISTINA 8 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15	R\$ 16,10	R\$ 1.207,50
691	60	VDS	RETEMIC 1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML	R\$ 20,40	R\$ 1.224,00
692	24	VDS	LACRIFILM 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML	R\$ 10,20	R\$ 244,80
693	30	VDS	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	R\$ 75,45	R\$ 2.263,50
694	35	VDS	ACULAR 0,5 PCC SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	R\$ 22,30	R\$ 780,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



695	200	TB	LIDOCAINA 20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 30 G	R\$	5,34	R\$	1.068,00
696	36	TB	PROTOPIC 1,0 MG/G POM DER CT BG PLAS LAM X 30 G	R\$	83,73	R\$	3.014,28
697	30	VDS	ZETIZIM 10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	R\$	49,09	R\$	1.472,70
698	36	CX	SUCRAFILM 200 MG/ML SUS OR CT 20 FLAC X 10 ML	R\$	48,80	R\$	1.756,80
699	60	CX	TANSULOSINA 0,4 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$	98,38	R\$	5.902,80
700	35	CXS	MIOCALVEM D 2370 MG + 200 UI PO SUS OR CT 30 ENV PAP/PE/AL X 4 G	R\$	42,45	R\$	1.485,75
701	36	cx	JANUMET 50 MG/500MG COM REV CT BL AL AL X 28	R\$	66,48	R\$	2.393,28
702	60	CXS	REVANGE 37,5 MG + 325 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	R\$	22,21	R\$	1.332,60
703	36	TB	RELVAR ELLIPTA 184 MCG + 22 MCG PÓ INAL OR CT STR X 30 DOSES + BAND	R\$	141,82	R\$	5.105,52
704	36	CXS	CLOPIXOL 10 MG COM REV CT 2 BL AL PLAST INC X 10	R\$	23,08	R\$	830,88
705	36	CXS	FENOFIBRATO 160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	R\$	59,26	R\$	2.133,36
706	60	VDS	DUPHALAC 667MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 200ML	R\$	38,96	R\$	2.337,60
707	60	TB	ETNA 1,0 MG + 2,5 MG + 1,5 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20	R\$	25,91	R\$	1.554,60
708	60	TB	PREGABALINA 75 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$	70,71	R\$	4.242,60
709	24	TB	EFFIENTE 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$	173,54	R\$	4.164,96
710	50	VDS	BETAISTINA 16 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 15	R\$	19,44	R\$	972,00
711	36	VDS	BETATRINTA INJ. 5 MG/ML + 2 MG/ML FR. DE 1 ML	R\$	14,23	R\$	512,28
712	35	VDS	OLMESARTANA 20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	R\$	19,80	R\$	693,00
713	36	CX	CELECOXIBE 200 MG (CX C/ 10 CP.)	R\$	29,70	R\$	1.069,20
714	60	TB	ELIQUIS 2,5 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$	54,52	R\$	3.271,20
715	60	cx	ELIQUIS 5 MG (CX C/ 20 CP.)	R\$	54,52	R\$	3.271,20
716	24	CX	FLIXOTIDE 50 MCG SPRAY DE 60 DOSES	R\$	44,15	R\$	1.059,60
717	20	TB	MONTELUCASTE 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	R\$	48,54	R\$	970,80
718	60	CXS	LEVOFLOXACINO 750 MG (CX C/ 7 CP.)	R\$	69,30	R\$	4.158,00
719	24	VDS	CONDESARTANA 8 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$	53,52	R\$	1.284,48
720	500	VDS	INSULINA APIDRA 100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML	R\$	19,01	R\$	9.505,00
721	40	CXS	PREBICTAL 150 MG (CX C/ 28 CAPS.)	R\$	79,92	R\$	3.196,80
722	60	CXS	TAPAZOL 10 MG (CX C/ 50 CP.)	R\$	15,16	R\$	909,60
723	120	FRASCO	KOID D XPE 0,4 MG/ML ,05 MG/ML FR. DE 120 ML	R\$	15,19	R\$	1.822,80
724	35	CAIXAS	KOMBIGLYZE XR 2,5/1000 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$	51,81	R\$	1.813,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



725	45	CAIXAS	JANUMET XR 50/ 500 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 66,48	R\$ 2.991,60
726	60	FRASCO	ESCITALOPRAM 20 MG/ML SOL OR. FR. DE 15 ML	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
727	60	CAIXAS	PRAMIPEXOL 0,375 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 69,85	R\$ 4.191,00
728	50	CAIXAS	PRAMIPEXOL 0,750 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 71,42	R\$ 3.571,00
729	35	CAIXAS	FOSTAIR 100 + 6 MCG/DOSES (CX C/ 120 DOSES)	R\$ 82,58	R\$ 2.890,30
730	45	CAIXAS	STILNOX CR 6,25 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 31,12	R\$ 1.400,40
731	60	CAIXAS	KEPPRA 250 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 30,52	R\$ 1.831,20
732	50	CAIXAS	MECLIN 25 MG (CX C/ 15 CP.)	R\$ 12,27	R\$ 613,50
733	35	CAIXAS	CLINDAMICINA 300 MG (CX C/ 3 CP.)	R\$ 57,20	R\$ 2.002,00
734	45	CAIXAS	DRUSOLOL COL. 20 MG/ ML + 5 MG/ ML FR. DE 5 ML	R\$ 46,92	R\$ 2.111,40
735	60	CAIXAS	KOMBIGLYZE XR 5/1000 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 103,60	R\$ 6.216,00
736	60	CAIXAS	FORXIGA 10 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 92,73	R\$ 5.563,80
737	50	CAIXAS	ENALAPRIL 10 MG (CX C/ 30 CP.)	R\$ 9,08	R\$ 454,00
738	45	CAIXAS	EFEXOR XR 150 MG (CX C/ 10 CP.)	R\$ 57,60	R\$ 2.592,00
739	45	CAIXAS	VENVANSE 50 MG (CX C/ 28 CP.)	R\$ 245,46	R\$ 11.045,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



MODELO DE FORMULÁRIO/PROPOSTA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

RESPONSÁVEL:

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias;

Declaro de que a entrega dos produtos será realizada nas condições estabelecidas neste edital.

Declaro de que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em todo o período da vigência do contrato, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Local e Data:

NOME DA EMPRESA PROPONENTE
CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018

PROCESSO nº 2018001589

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art.
27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

PROCESSO nº 2018001589

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sócio Proprietário.

CPF n. _____

ANEXO VI

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, junto a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ipameri, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é _____(código e descrição).

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII

(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO, PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

PROCESSO nº 2018001589

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Para os devidos fins sob penas da Lei, e ainda perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº.

(nome/razão social)

_____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(_____) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(_____) sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública; **OU**

(_____) NÃO sou proprietário, administrador ou dirigente de Entidade ou Conveniada ou Contratada com a administração pública.

Local e data. _____

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

(representante legal)

Assinatura com carimbo

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
PROCESSO Nº 2018001589
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº _____

Ata de registro de preço, para Processo Nº Validade: 12(doze) meses.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES 2018001589
---	--

Às _____ horas do dia ____ de _____ de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, Sr^a. Claudio Gratão Pereira, e os membros da Equipe de _____, _____, designados pela Portaria nº 011/2018, de 03/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 009/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2018, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

ITEM	EMPRESA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais na _____ não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 002/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia e (____), contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 002/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de

classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento

convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 002/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de _____, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) _____.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

_____, em _____, de _____ de _____.

MUNICÍPIO - Prefeito Municipal

Pregoeiro

CONTRATADA(S):

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

CONTRATO N.º ____/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO O E
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Sr. _____,

_____ ,
doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, com base no **Processo Administrativo nº 2018001589**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 002/2018, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, atuada sob o nº 002/2018, do tipo menor preço por item, homologada pela Prefeita em ____ de _____ de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018001589**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito

privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os materiais e os produtos contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 002/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em __/__/201__, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

2.4 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ (.....).

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança a esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20180709	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20180710	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0230.2317 PROGRAMA DA FÁRMÁCIA BÁSICA	102	ORDINÁRIO	20180722	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.303.0230.2317 PROGRAMA DA FÁRMÁCIA BÁSICA	114	ESPECÍFICO	20180723	339030 MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069	102	ORDINÁRIO	20180658	339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE				MATERIAL DE CONSUMO
1301	10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	114	ESPECÍFICO	20180659	339030 MATERIAL DE CONSUMO

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

e) suspender o fornecimento de quaisquer produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

g) supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;

h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos bens e/ou prestação dos serviços;

i) acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecendo o objeto do contrato conforme determinação da Contratante, de acordo com as necessidades e solicitação de servidor especialmente designado para essa tarefa;

b) a qualidade do Material/Equipamentos entregue deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 002/2018, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

c) os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, condições, armazenamento, conservação, segurança;

e) substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho;

f) apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

g) arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante, necessários à prestação dos serviços;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

i) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

j) entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

k) garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-

se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

l) colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

m) substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

o) receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

p) entregar produtos de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

q) durante a vigência, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

r) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

s) o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa, devendo ainda ser observado:

1) Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2) Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4) Validade dos medicamentos:

5) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses.

t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

u) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

9.2. Os acréscimos dos materiais/produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento de bens ou prestação dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 002/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS.

14 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos (.....) dias do mês de de 2018.

**Gestor Municipal
Contratante**

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº